



**ACORDO DE COOPERAÇÃO 065/2022 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ E
O INSTITUTO NOSSA SENHORA DO
CARMO.**

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05; neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020 DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada **UFSJ** e, de outro lado, o **Instituto Nossa Senhora do Carmo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.305.447/0001-86, sediada à Rua Bias Fortes, n.º 206, Centro, Barroso-MG, neste ato representado por Antônio Mozart de Araújo, CPF n.º 233.958.206-59, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.007019/2022-10, Autorização-Reitoria fl 143**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 10.973/2004, Art. 8º, e as mencionadas nas Resoluções 007/2016 CONDI, 058/2006 CONSU, Parecer nº 018/2022/**CONEP fls. 139**, nos termos do Decreto nº 7.423/10, Decreto 8.241/2014, Lei nº 8.958/94 e suas alterações, Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Instrumento de Acordo de Cooperação entre o Instituto Nossa Senhora do Carmo e a UFSJ para que médicos residentes do Programa de Residência Médica em Pediatria, atuem, em atividade supervisionada, na unidade de saúde do Instituto, conforme descrito no Plano de Trabalho constante do processo.

Parágrafo único: Este Acordo de Cooperação vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas das atividades, serviços, cronogramas estão contidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à **UFSJ**:

2.1.1 – Manter os médicos em especialização regularmente matriculados nas plataformas da UFSJ e do SIG Residência Médica (CNRM);

2.1.2 – Controle efetivo das frequências regulares dos profissionais em seus campos de trabalho, atividades teóricas e em clínicas especializadas;

2.1.3 - Elaborar o Plano de Trabalho e Desenvolvimento dos residentes;

2.1.4 – Reunir-se, sempre que necessário, com os representantes do Instituto para exame de assuntos atinentes ao treinamento em serviço;



2.1.5 – Indicar Professor supervisor, da área a ser desenvolvida na residência médica, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;

2.1.6 – Realizar capacitações regulares dos médicos preceptores para acompanhamento qualificado dos médicos residentes;

2.1.7 - Garantir a realização semanal de atividades teóricas semanais conforme descrito no Plano de Trabalho do médico residente;

2.1.8 - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

2.1.9 - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o residente para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

2.1.10 - Garantir o pagamento mensal dos residentes, pelo repasse das bolsas, regulamentadas pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 03 de 16/03/2016.

2.2 – Compete ao Instituto Nossa Senhora do Carmo:

2.2.1 – Atribuir ao residente, tarefas compatíveis com a natureza de seu curso previstas no Plano de trabalho em serviço;

2.2.2 - Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho do residente;

2.2.3 – Aceitar, em suas dependências, os docentes designados pela UFSJ, para trabalhos de supervisão, avaliação da residência e outros que se fizerem necessários;

2.2.4 – Comunicar à coordenação do projeto, através dos supervisores, qualquer irregularidade na realização da residência médica;

2.2.5 – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.2.6 – Fornecer ao residente ao final do treinamento em serviço, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante o interesse e acordo entre as partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 – É parte integrante deste Convênio o Projeto e o Plano de Trabalho elaborados pelos cooperados, independentemente de transcrição, o qual definirá as condições de execução das

[Handwritten signatures]



atividades e sua gestão, de forma a alcançar as metas elencadas neste Instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 consolidado em 29 de maio de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

5.1 – Na hipótese de descumprimento pelo Instituto Nossa Senhora do Carmo, de suas obrigações pactuadas neste Instrumento, notadamente, não oferecer condições físicas, instalações e materiais indispensáveis ao desempenho do residente, objeto do presente Instrumento, ficará a **UFSJ**, no direito de dar por rescindido o presente Termo de Cooperação, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Serão incorporadas ao presente Acordo de Cooperação, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos de serviços que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDUTAS VEDADAS

7.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do presente Acordo de Cooperação, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e pelo Decreto nº 7.423/10, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – Constituem razões para a extinção do Acordo de Cooperação:

- a) o vencimento do prazo de vigência;
- b) o distrato;
- c) rescisão unilateral, a qualquer momento pelas partes, devendo a que o pretender notificar as outras com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da remuneração devida pelos serviços já efetuados ou da devolução dos valores adiantados por serviços que ainda não foram prestados, não sendo devida qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

9.1 – Para exercer a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela **UFSJ**, a Fabrizia Reis Pinto Brandão (CPF nº 053.095.316-10).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação deste Acordo de Cooperação será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – PPLAN
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – DPLAG
SETOR DE CONVÊNIOS E APOIO A PROJETOS – SECAP

E por estar, assim, justo e ciente, assinam o presente Instrumento, por via digital, na qual, para maior autenticidade, é também firmada por duas testemunhas.

São João del-Rei, 2022.

UFSJ:

Prof. Marcelo Pereira de Andrade

Reitor da UFSJ


Fabrizia Reis Pinto Brandão
Coordenadora

Instituto Nossa Senhora do Carmo:


Antônio Mozart de Araújo
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Raphael Neves Ferreira
CPF: 127.461.206-31


Nome: Laila Cristina Moreira Damázio
CPF: 050.483.356-19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/08/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2022 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/08/2022 14:04)

GLEDES DE CASTRO
CHEFE DE SETOR - TITULAR
SECAP (18.00.01.04)
Matrícula: 1058910

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **23/08/2022** e o código de verificação: **5684d8adad**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/08/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 25/2022 - GABIN (11.00)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/08/2022 18:01)

RAILLAN PELLUZZI DOS SANTOS

TERCEIRIZADO

CPF: 105.285.946-13

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **25**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **23/08/2022** e o código de verificação: **e50205508f**